

Convite para apresentação de candidaturas para apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

EAC/62/02

(2002/C 280/11)

1. INTRODUÇÃO

A rubrica A-3029 do orçamento geral das Comunidades Europeias prevê o apoio às organizações internacionais não governamentais de juventude que operam num quadro europeu. Esse apoio foi encorajado pelo Parlamento Europeu numa resolução datada de Junho de 1991 ⁽¹⁾. O presente convite diz respeito às subvenções a conceder para o ano 2003 (1 de Janeiro a 31 de Dezembro).

2. OBJECTIVO

As subvenções destinam-se essencialmente a promover o desenvolvimento das organizações internacionais não governamentais de juventude e encorajar as mesmas a organizar actividades de interesse comunitário que envolvam e/ou beneficiem os jovens.

As subvenções destinam-se a contribuir para a cobertura de uma parte das despesas de funcionamento e permitir às organizações desenvolverem actividades juvenis num contexto europeu.

3. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

A verba disponível para o ano 2002 foi de **1 500 milhões de euros**. Com esta verba, a Comissão apoiou em 2002, 93 organizações não governamentais internacionais de juventude. Para o ano 2003 está prevista uma verba de importância idêntica.

As candidaturas que preenchem todos os critérios de selecção (ponto 4) serão avaliadas com base nos critérios de atribuição (ponto 5). Em função dos fundos disponíveis, receberão financiamento as organizações que consigam uma a pontuação mais elevada.

4. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Só serão examinadas as candidaturas apresentadas por organizações:

- internacionais,
- não governamentais,
- sem fins lucrativos,
- de jovens ou de âmbito mais alargado mas que possuam uma secção dedicada exclusivamente aos jovens,
- que contem entre os seus membros organizações que operem em pelo menos oito dos seguintes países:
 - **Estados-Membros da UE:** Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, Portugal, França, Itália, Suécia,

Reino Unido, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Finlândia, Grécia,

— **países membros da EFTA e membros do EEE:** Islândia, Liechtenstein, Noruega,

— **países candidatos:** Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Turquia,

donde pelo menos dois da União Europeia.

Excepção: às organizações que nunca receberam apoio ao abrigo da rubrica orçamental A-3029 bastará contar entre os seus membros com organizações situadas em pelo menos seis países entre os atrás referidos, e dos quais pelo menos dois da União Europeia,

— beneficiem de uma comparticipação financeira de pelo menos 20 % do seu orçamento anual global que não seja proveniente do orçamento da União Europeia,

— possuam estatuto jurídico próprio à data da apresentação da proposta,

— que incluam, no seu próprio quadro de pessoal, pelo menos um trabalhador a tempo inteiro.

No caso de pedidos paralelos efectuados por uma organização europeia e uma organização com um âmbito geográfico mais amplo, dispondo do mesmo número de membros nos países (ou uma maioria deles) da União Europeia, e com fins similares, apenas uma subvenção será atribuída e, em princípio, a prioridade será dada à estrutura europeia. Se for esse o caso, as organizações em questão deverão concertar-se no sentido de apresentarem apenas um pedido.

Critérios de exclusão

Não podem apresentar candidatura no âmbito do presente concurso, candidatos que:

- a) Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de liquidação judiciária, de cessação de actividade, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;

⁽¹⁾ JO C 183 de 15.7.1991, p. 469.

- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de quotizações para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal lesiva dos interesses financeiros das Comunidades;
- f) Que, na sequência da adjudicação de um outro concurso ou da concessão de uma subvenção com financiamento proveniente do orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de incumprimento grave por não respeito das suas obrigações contratuais.

Os candidatos que tenham sido excluídos em aplicação dos critérios ou sejam culpados de falsas declarações ao prestar as informações exigidas pela entidade adjudicante no contexto da sua participação no presente convite à apresentação de candidaturas podem ser alvo de sanções de natureza administrativa ou financeira.

Admissibilidade dos candidatos

Para efeitos de avaliação da capacidade técnica e financeira, a organização deverá apresentar, juntamente com a candidatura:

- o seu estatuto jurídico,
- contas anuais relativas ao exercício de 2001 (mesmo que a Comissão já esteja de posse desses documentos),
- um *curriculum vitae* dos responsáveis da organização e, bem assim, dos responsáveis pela condução das actividades mencionadas na candidatura.

Candidaturas incompletas

A candidatura será considerada incompleta se não tiver sido assinada nas partes onde tal for exigido, se houver alguma questão deixada sem resposta e se for acompanhada de um orçamento não equilibrado.

5. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A Comissão atribuirá as subvenções e decidirá dos seus montantes respectivos, com base no conjunto dos seguintes critérios:

Critérios qualitativos

As organizações deverão prever no seu programa anual uma série de actividades consagradas à promoção e ao desenvolvimento dos ideais europeus entre os jovens e que ajudem os jovens a tornar-se participantes activos da sociedade civil eu-

ropeia. Essas actividades deverão estar intimamente relacionadas com as temáticas mencionada no Livro Branco da Comissão sobre juventude «Um novo impulso para a juventude europeia»⁽¹⁾, que passamos a enumerar:

1. Participação.
2. Informação.
3. Voluntariado dos jovens.
4. Melhor conhecimento do domínio da juventude.
5. Educação, aprendizagem ao longo da vida e mobilidade.
6. Emprego.
7. Integração social.
8. Luta contra o racismo e a xenofobia.
9. Autonomia dos jovens.
10. Debate sobre o futuro da Europa.

Em substância, os temas enunciados deverão servir de base a uma série de actividades que podem ser classificadas como segue:

- **grupo 1:** intercâmbios de jovens e serviços de voluntariado,
- **grupo 2:** programas educativos e cursos de formação não formais,
- **grupo 3:** seminários, conferências, encontros, debates,
- **grupo 4:** actividades culturais diversas: espectáculos e oficinas de teatro e de música, festivais, campos de férias, etc.,
- **grupo 5:** informações (centros de informação, sítios *web*, publicações, etc.).

Estes cinco grupos terão a mesma importância para efeitos de avaliação.

Na análise qualitativa não serão consideradas as reuniões estatutárias da organização, ainda que elas possam ser admissíveis no âmbito do orçamento de funcionamento da organização. Essas reuniões serão por conseguinte indicadas numa zona distinta no formulário de candidatura.

Será dada prioridade às candidaturas provenientes de organizações:

- que tenham conhecido um desenvolvimento particular nos países candidatos nos últimos anos,

⁽¹⁾ COM(2001) 681 final
(<http://europa.eu.int/comm/education/youth.html>).

— que impliquem jovens em todas as suas actividades e estruturas e, em especial, jovens ou grupos de jovens pertencentes às categorias desfavorecidas e jovens portadores de uma deficiência.

Critérios quantitativos

Serão tomados em consideração o número de jovens que participam nos projectos assim como o volume de actividades previstas, a dimensão europeia e o efeito multiplicador, ou seja, a repercussão provável do programa nos grupos-alvo.

Proceder-se-á a uma avaliação ponderada do efeito multiplicador que as actividades previstas são susceptíveis de exercer sobre os jovens que participam no projecto. Será dada preferência às organizações cujo programa apresente o leque mais diversificado de temas e de actividades.

6. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A aceitação de uma candidatura pela Comissão não obriga esta a conceder uma ajuda financeira do montante que foi requerido pelo beneficiário. A concessão de uma subvenção não confere qualquer direito para os anos seguintes.

A taxa de financiamento da Comissão não poderá ir além dos 50 % do total das despesas de funcionamento (ponto 18.1) e a subvenção concedida não irá além dos 35 000 euros.

No caso de as despesas admissíveis efectivamente suportadas pela organização durante o ano 2003 serem inferiores às despesas previstas, a Comissão aplicará a taxa de financiamento às despesas efectivamente suportadas, sendo o beneficiário obrigado, se for caso disso, a reembolsar os montantes em excesso pagos pela Comissão aquando do primeiro pagamento.

O responsável da organização deverá comprometer-se, pela sua assinatura, a fornecer provas da correcta utilização da subvenção e a permitir que a Comissão e/ou o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias procedam à verificação dos documentos contabilísticos da organização. Para o efeito, o beneficiário deverá conservar os documentos comprovativos por um período de 5 anos após o último pagamento.

A Comissão poderá exigir a qualquer organização beneficiária de uma subvenção a apresentação prévia de uma garantia de um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro. Esta garantia deverá ser expressa em euros.

Duplo financiamento

Os candidatos apenas podem beneficiar de uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento das instituições europeias. Para o efeito, é obrigatório mencionar no formulário todo e qualquer pedido de subvenção que tenha sido ou que venha a ser apresentado às instituições europeias no decorrer do mesmo ano de funcionamento, precisando, para cada subvenção, a rubrica orçamental, o programa comunitário e o montante correspondentes.

7. ADMISSIBILIDADE DOS CUSTOS

O pedido de subvenção deverá incluir uma estimativa das despesas de funcionamento da organização para o ano civil de 2003, baseada nas despesas de funcionamento reais de 2001 (a juntar ao pedido, ver anexo do formulário) e na infra-estrutura necessária à realização do programa de actividades em 2003. A estimativa total das despesas de funcionamento deverá ser igual ao total das fontes de financiamento destinadas às mesmas.

O programa das actividades e a parte financeira (pontos 13, 18.1 e 18.2) que figuram no pedido farão parte integrante do contrato caso a subvenção seja concedida. As organizações são por conseguinte convidadas a preencher essas partes de maneira clara, correcta e cabal.

Uma vez que a subvenção não se destina a gerar lucros, a Comissão terá em conta a totalidade das receitas que permitiram financiar quer as despesas de funcionamento, quer as actividades da organização em 2003. Para esse efeito, os beneficiários apresentarão, no mês de Fevereiro de 2004, um relatório financeiro da organização com indicação das receitas e das despesas efectivas da organização para o ano de 2003 e um relatório sobre as actividades efectivamente realizadas.

Se, no final do ano, o beneficiário não tiver realizado parte das actividades previstas no pedido, o montante da subvenção será reduzido na proporção equivalente, à discrição da Comissão.

Despesas admissíveis

Na determinação do montante máximo da subvenção que ela pode vir a conceder, a Comissão atenderá ao orçamento de funcionamento apresentado pelo candidato. Na avaliação, serão tidas em conta as **despesas de funcionamento** (correspondentes ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003) que a organização entender por necessárias ao desenvolvimento das suas actividades normais, e, mais concretamente:

- despesas de pessoal,
- despesas gerais: arrendamento e encargos imobiliários, equipamento (em caso de compra de material duradouro, só será considerada a amortização anual do mesmo); telecomunicações, portes e fornecimentos de escritório,
- despesas de viagem e de estada do pessoal da organização, efectuadas para participar nas reuniões estatutárias da organização e para eventuais reuniões de trabalho necessárias ao funcionamento normal da organização,
- despesas de reuniões (organização própria),
- despesas de publicações, de informação e de divulgação.

Despesas não admissíveis

Não serão consideradas as seguintes despesas:

- despesas efectuadas por terceiros e não reembolsadas pela entidade adjudicatária,

- contribuições em espécie,
- despesas relacionadas com a aquisição de infra-estruturas (com excepção da depreciação anual dos materiais adquiridos),
- despesas que não têm relação com o funcionamento das actividades correntes da organização,
- despesas manifestamente inúteis ou excessivas.

É importante ter presente que, para as organizações que beneficiam de tais subvenções de funcionamento, deixam de ser considerados elegíveis os custos indirectos para acções específicas (pedidos de subvenção para projectos específicos).

8. CALENDÁRIO

A título indicativo, a Comissão seguirá o calendário seguinte:

- Fevereiro de 2003: encerramento do exame das candidaturas,
- Março de 2003: decisão final,
- Abril de 2003: comunicação por escrito dos resultados aos candidatos.

9. FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SUBVENÇÃO E VADE-MÉCUM

Os candidatos devem consultar o «Vade-Mécum sobre a gestão das subvenções (para os candidatos e beneficiários)» disponível no endereço internet indicado adiante. Este Vade-Mécum comporta em anexo os modelos de referência da convenção de subvenção, assim como das condições gerais aplicáveis.

Para os pedidos de subvenção, os candidatos deverão obrigatoriamente utilizar o formulário previsto para o efeito.

O formulário e o Vade-Mécum estão disponíveis em francês na Internet no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/education/youth/program/ingyofr.html> (versão francesa)

<http://europa.eu.int/comm/education/youth/program/ingyofr.html> (versão inglesa)

Os pedidos de envio destes documentos podem também ser enviados por fax para o número (32-2) 299 41 58, ou para o endereço indicado no fim do presente convite. A documentação será enviada por correio ordinário, pelo que apenas serão atendidos os pedidos que cheguem à Comissão em tempo útil.

10. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Apenas serão tomados em consideração os pedidos apresentados no formulário próprio, devidamente preenchidos, datados, assinados e que apresentem um orçamento equilibrado (receitas/despesas) e enviados **em duplicado** (cada um deles assinado

no local próprio) de acordo com os termos que passamos a indicar.

Os sobrescritos com os pedidos de subvenção ostentarão a menção «Pedido de subvenção A-3029 para 2003».

O processo de candidatura deve incluir:

1. Uma carta da organização, datada e assinada pelo responsável, que serve de pedido de subvenção.
2. O formulário de pedido de subvenção devidamente preenchido e assinado pela pessoa responsável da organização, **em duplicado**.
3. A descrição do modo de cálculo de todas as rubricas do orçamento que forem de montante superior a 5 000 euros, com indicação dos custos unitários.
4. O relatório anual de contas da organização relativo ao ano 2001.
5. Um exemplar dos estatutos legalmente registados da organização.
6. Prova recente da existência do organismo (por exemplo, uma certidão bancária, recortes de imprensa, etc.) em duplicado.
7. Um relatório financeiro relativo ao ano 2001 (em euros), redigido segundo o modelo constante do anexo do formulário de candidatura.
8. Ficha de identificação bancária, assinada pelo responsável da organização e certificado pelo banco.
9. *Curriculum vitae* das pessoas responsáveis da organização e das pessoas incumbidas de conduzir as actividades.

Serão excluídas liminarmente as candidaturas que não sejam instruídas com todos os documentos exigidos ou que não tenham sido recebidas no prazo previsto. Não serão admitidas quaisquer alterações à candidatura após a apresentação da mesma.

As candidaturas deverão ser enviadas **impreterivelmente até ao dia 31 de Dezembro de 2002** (fazendo fé o carimbo do correio) para o seguinte endereço:

Pierre Mairesse
Comissão Europeia
DG Educação e Cultura
Unidade D1 — Juventude
Gabinete VM-2 05/52
B-1049 Bruxelas.

Não serão considerados sobrescritos com carimbo postal posterior a 31 de Dezembro de 2002. Por conseguinte, recomenda-se com veemência aos interessados que enviam a candidatura nos últimos dias do prazo a que recorram a um serviço de entregas ou que façam a expedição por correio registado com aviso de recepção.